

Homologado

Assinado por: **Ana Maria Ferreira da Silva da Costa**

Freitas

Num. de Identificação: 04650630

Data: 2022.01.13 10:42:59 +0000

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora.**



CHAVE MÓVEL



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 61/DF-GCP/UE/2021

1

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS E DESINFETANTES PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de medicamentos, soros e desinfetantes para o Hospital Veterinário, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “33140000-3 - Material médico de consumo” e “33690000-3 - Medicamentos vários”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O Preço base para o conjunto dos 13 lotes é de **74.710€ (setenta e quatro mil e setecentos e dez euros)**, IVA não incluído.

2. O preço base de cada lote, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:

- Lote 1 – Anestésicos e pré-anestésicos – 9.055€;
- Lote 2 – Antibióticos - 8.295€;
- Lote 3 – Anti-inflamatórios - 4.950€;
- Lote 4 – Medicamentos Aparelho Digestivo - 2.120€;
- Lote 5 – Medicamentos Aparelho Reprodutor - 670€;
- Lote 6 – Desparasitantes – 11.375€;
- Lote 7 – Pomadas e tópicos – 2.375€;
- Lote 8 – Testes de diagnóstico - 2.820€;
- Lote 9 – Vitaminas, minerais e reconstituintes – 1.050€;
- Lote 10 – Medicamentos não classificados - 6.950€;
- Lote 11 – Vacinas - 16.590€;
- Lote 12 – Soros – 4.580€;
- Lote 13 – Desinfetantes, shampoos e vários – 3.880€.

3

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Sr^a Ana Carmo Lopes Encarnação Valério.

Cláusula 7.^a

Local de entrega

Os bens objeto do contrato serão entregues no Hospital Veterinário da Universidade de Évora, Pólo da Mitra, Apartado 94, 7002 – 554 Évora.

Cláusula 8.^a

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo após a conclusão do fornecimento dos bens, o que deverá ocorrer até 31/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

4

Cláusula 9.^a

Prazo de entrega dos bens

1. Os bens objetos do contrato deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 8 (oito) dias contínuos, após o pedido da entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues no local indicado na cláusula 7.^a no seguinte horário:
 - a) De 2.^a a 6.^a feira das 9:00H às 21:00H;
 - b) Aos sábados de manhã das 9:00H às 13:00H.

Cláusula 10.^a

Proposta

A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- b) Preço global de cada lote, sem inclusão do IVA;
- c) Preços unitários dos itens que constituem cada lote, sem inclusão do IVA;
- d) Designação de cada lote;
- e) Condições de pagamento;
- f) Prazo de entrega, em dias contínuos, após receção do pedido da Universidade;

- g) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

Cláusula 11.^a
Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 12.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 10 (dez) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

7

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de medicamentos, soros e desinfetantes para o Hospital Veterinário.

Cláusula 22.^a

Especificações técnicas e quantidades a adquirir por lote

De acordo com o ANEXO A - Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
1	Anestésicos e pré-anestésicos				
1.1	Adrenalina inj 1 mg/ml - âmpolas 2 ml	UN	50		
1.2	Lidocaína inj 20 mg/ml 50 ml	UN	21		
1.3	Atipamezol inj 5 mg/ml 10 ml	UN	6		
1.4	Buprenorfina inj 0,3 mg/ml 10 ml	UN	41		
1.5	Bupivacaína inj 0,25% 10 ml	UN	100		
1.6	Acepromazina inj 5 mg/ml 50 ml	UN	2		
1.7	Dexmedetomidina inj 0,5 mg/ml 10 ml	UN	3		
1.8	Diazepam inj 10 mg/2 ml âmp 2 ml	UN	150		
1.9	Butorfanol inj 10 mg/ml 10 ml	UN	18		
1.10	Medetomidina inj 1 mg/ml 10 ml	UN	8		
1.11	Detomidina inj 10 mg/ml 10 ml	UN	5		
1.12	Lidocaína / Prilocaína creme 25mg/g + 25mg/g 5g	UN	10		
1.13	Etomidato inj 2mg/ml - âmpolas 10 ml	UN	20		
1.14	Fentanil inj 0,05 mg/ ml 10 ml	UN	60		
1.15	Ketamina inj 0,1g/ml 10 ml	UN	38		
1.16	Isoflurano inalatório ----- 250 ml	UN	15		
1.17	Lidocaína inj 2% 10 ml	UN	100		
1.18	Mepivacaína / Clorid inj 2% 10 ml	UN	100		
1.19	Midazolan inj 15 mg/3 ml	UN	90		
1.20	Midazolan inj 50 mg/10 ml	UN	90		
1.21	Morfina inj 1% - âmp 1 ml	UN	170		
1.22	Naloxona inj 0,4 mg/ml - âmp	UN	20		
1.23	Propofol inj 1% 50 ml	UN	40		
1.24	Xilazina inj 20 mg/ml 25 ml	UN	2		
1.25	Metadona inj 10 mg/ml 10 ml	UN	38		
1.26	Tiopental sódico inj 500 mg - âmp	UN	50		
1.27	Tramal inj 100mg/2ml	UN	400		
1.28	Lidocaína spray 100mg/ml 80g	UN	2		
2	Antibióticos				
2.1	Doxiciclina comp 100 mg	UN	192		
2.2	Doxiciclina comp 20 mg	UN	240		
2.3	Doxiciclina comp 100 mg	UN	80		
2.4	Ampicilina inj, LA 100 mg/ml 80 ml	UN	5		
2.5	Enrofloxacina inj 2,5% 50 ml	UN	28		
2.6	Amicacina inj 500 mg / 2 ml	UN	50		
2.7	Clortetraciclina spray 2,45% 211 ml	UN	2		
2.8	Enrofloxacina inj 10% 50 ml	UN	8		
2.9	Cefazolina inj 1g	UN	450		
2.10	Ceftazidima inj 1g/3 ml	UN	15		
2.11	Ceftiofur inj 50 mg/ml 100 ml	UN	8		
2.12	Amoxicilina+ac clavulânico comp 250 mg	UN	600		
2.13	Amoxicilina+ac clavulânico comp 50 mg	UN	500		
2.14	Amoxicilina+ac clavulânico comp 500 mg	UN	600		
2.15	Cefovecina inj 80mg 4 ml	UN	12		
2.16	Penicilina G proc. Inj 300000 UI / ml 100 ml	UN	2		
2.17	Gentamicina inj 4% 100 ml	UN	17		
2.18	Sulfadoxina/Trimetoprim inj 24% 100 ml	UN	15		
2.19	Ampicilina inj 500 mg	UN	300		
2.20	Metronidazol inj 500mg/100ml 100 ml	UN	95		
2.21	Oxitetraciclina inj, LA 10% 100 ml	UN	15		
2.22	Amoxicilina + Ác. Clavulânico pó para susp. oral 25 mg/ml + 6,25 mg/ml 30 ml	UN	8		
2.23	Oxitetraciclina inj 100 mg/ml 100 ml	UN	12		
2.24	Sulfadiazina / Trimetoprim pó 48% 1 Kg	UN	3		
2.25	Enrofloxacina comp 200 mg	UN	360		
2.26	Enrofloxacina comp 150 mg	UN	100		

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
2.27	Enrofloxacin comp 15 mg	UN	100		
2.28	Enrofloxacin susp. oral 25mg/ml 8,5 ml	UN	1		
2.29	Enrofloxacin comp 50 mg	UN	300		
2.30	Amoxicilina+Ác. Clavulânico inj 140mg+35mg 100ml	UN	8		
2.31	Amoxicilina+Ác. Clavulânico inj 1000mg+200mg pó	UN	8		
2.32	Cefalexina comprimidos 250 mg	UN	500		
2.33	Cefalexina comprimidos 500 mg	UN	500		
2.34	Amoxicilina comprimidos 500 mg	UN	120		
2.35	Metronidazol comprimidos 250 mg	UN	100		
2.36	Metronidazol comprimidos 500 mg	UN	100		
2.37	Cefalexina inj 180 mg/ml 100 ml	UN	2		
2.38	Espiramicina + metronidazol comprimidos 750000 UI+125 mg	UN	80		
3	Anti- inflamatórios				
3.1	Carprofeno comp 120 mg	UN	360		
3.2	Carprofeno comp 20 mg	UN	300		
3.3	Carprofeno comp 50 mg	UN	300		
3.4	Suxibuzona carteiras 1,5 g	UN	120		
3.5	Metilprednisolona inj 40mg/ml âmp 1 ml	UN	24		
3.6	Clorotiazida/Dexametasona inj 5g_0,05g/100 ml 50 ml	UN	2		
3.7	Flunixin Meglumina inj 50 mg/ml 250 ml	UN	8		
3.8	Flunixin Meglumina inj 50 mg/ml 100 ml	UN	1		
3.9	Gabapentina cápsulas 100 mg	UN	60		
3.10	Meloxicam inj 2mg/ml 50 ml	UN	3		
3.11	Meloxicam inj 5mg/ml 20 ml	UN	9		
3.12	Meloxicam oral 1 mg/comprimido	UN	252		
3.13	Meloxicam oral 1,5mg/ml 10 ml	UN	45		
3.14	Meloxicam oral 2,5 mg/comprimido	UN	252		
3.15	Meloxicam oral 0,5mg/ml 15 ml	UN	30		
3.16	Robenacoxib comprimidos 10 mg	UN	90		
3.17	Robenacoxib comprimidos 20 mg	UN	90		
3.18	Robenacoxib comprimidos 40 mg	UN	90		
3.19	Robenacoxib comprimidos 6 mg	UN	90		
3.20	Robenacoxib inj 20 mg/ml 20 ml	UN	3		
3.21	Fenilbutasona inj 200mg/ml 100 ml	UN	5		
3.22	Triancinolona inj 2mg / ml 50 ml	UN	5		
3.23	Carprofeno inj 50 mg/ml 50 ml	UN	5		
3.24	Metilprednisolona inj 125 mg/2 ml 2 ml	UN	30		
3.25	Metilprednisolona inj 40 mg/ml 1 ml	UN	30		
3.26	Dexametasona inj 0,1 g / 100 ml 50 ml	UN	6		
3.27	Metanizol/Dipirona inj 500mg/ml 100 ml	UN	6		
4	Medicamentos Aparelho Digestivo				
4.1	Citrato Maropitant inj 10 mg/ml 20 ml	UN	18		
4.2	Metoclopramida inj 5mg/ml 10 ml	UN	5		
4.3	Omeprazol inj 40mg/10ml âmp 10 ml	UN	20		
4.4	Omeprazol cápsulas 20 mg	UN	168		
4.5	Ondansetron inj 2 mg/ml âmp 2ml	UN	30		
4.6	Parafina solução ----- 5 l	UN	3		
4.7	Parafina solução ----- 1 l	UN	9		
4.8	Trilostano comprimidos 10 mg	UN	30		
4.9	Trilostano comprimidos 30 mg	UN	30		
4.10	Lactulose xarope 666,7 mg/ml 50 ml	UN	8		
4.11	Alimento complementar com microorganismos essenciais e adjuvantes susp oral 30 ml cx 1 seringa doseadora	UN	5		
4.12	Alimento complementar com microorganismos essenciais e adjuvantes susp oral 12 ml cx 1 seringa doseadora	UN	5		

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
4.13	α-Glucano Butirogénico 2.500 mg_MPS Protect 120 mg_β-glucanos e manano olig (MOS) 300 mg. Saquetas 4g	UN	300		
4.14	Betaína inj 100 ml	UN	1		
4.15	S-adenosilmetionina silybin comprimidos 100 mg	UN	90		
4.16	S-adenosilmetionina silybin comprimidos 200 mg	UN	90		
4.17	S-adenosilmetionina silybin comprimidos 400 mg	UN	90		
5	Medicamentos Aparelho Reprodutor				
5.1	Aglepristona inj 30 mg / ml 10 ml	UN	3		
5.2	Metergolina comprimidos 5mg	UN	5		
5.3	Metergolina comprimidos 20mg	UN	96		
5.4	Dinoprost inj 5 mg / ml 30 ml	UN	3		
5.5	Cloprostenol inj 250 µg/ml 20 ml	UN	8		
5.6	Ocitocina inj 10 U.I. / ml 100 ml	UN	3		
5.7	Ocitocina inj 10 U.I. / ml 10 ml	UN	3		
5.8	Buserelina inj 0,004 mg / ml 10 ml	UN	3		
6	Desparasitantes				
6.1	Fluralaner/Moxidectina pipeta 112,5 mg / 5,6 mg cx 1 pipeta	UN	8		
6.2	Fluralaner/Moxidectina pipeta 250 mg / 12,5 mg cx 1 pipeta	UN	8		
6.3	Fluralaner/Moxidectina pipeta 500 mg / 25 mg cx 1 pipeta	UN	8		
6.4	Fluralaner comp 250 mg cx 1 comp	UN	11		
6.5	Fluralaner comp 112,5 mg cx 1 comp	UN	11		
6.6	Fluralaner comp 500 mg cx 1 comp	UN	11		
6.7	Fluralaner comp 1000 mg cx 1 comp	UN	11		
6.8	Fluralaner comp 1400 mg cx 1 comp	UN	9		
6.9	Spinosad comprimidos mastigáveis 270 mg	UN	24		
6.10	Cipermetrina solução 100mg/ml 1000ml	UN	2		
6.11	Pirantel/Praziquantel comp. 230mg_20mg/comp	UN	360		
6.12	Febantel/pirantel suspensão oral 15 mg/ml_5mg/ml 50 ml	UN	8		
6.13	Praziquantel/Pirantel/Febantel comp. 50mg/144mg/150mg	UN	1200		
6.14	Praziquantel/Pirantel/Febantel comp. 175mg/504mg/525mg	UN	480		
6.15	Imidocarb inj 12 g / 100 ml 100 ml	UN	3		
6.16	Milbemicina/Praziq comp. 4mg_10mg/comp c/ aroma	UN	60		
6.17	Afoxolaner comp. mast. 28,3 mg	UN	63		
6.18	Afoxolaner comp. mast. 68 mg	UN	60		
6.19	Afoxolaner comp. mast. 136 mg	UN	51		
6.20	Afoxolaner + Milbemicina comp. 9,375 mg / 1,875 mg	UN	15		
6.21	Afoxolaner + Milbemicina comp. 18,75 mg / 3,75 mg	UN	15		
6.22	Afoxolaner + Milbemicina comp. 37,5 mg / 7,5 mg	UN	15		
6.23	Afoxolaner + Milbemicina comp. 75 mg / 15 mg	UN	15		
6.24	Afoxolaner + Milbemicina comp. 150 mg / 30 mg	UN	9		
6.25	Coleira de deltametrina para cão coleira tamanho pequeno Uni.	UN	35		
6.26	Coleira de deltametrina para cão coleira tamanho grande Uni.	UN	35		
6.27	Selamectina pipeta 15 mg	UN	24		
6.28	Selamectina pipeta 45 mg	UN	45		
6.29	Imidoclopramide/moxidectina pipeta 0,4 ml	UN	32		
6.30	Imidoclopramide/moxidectina pipeta 0,8 ml	UN	32		
6.31	Pamoato Pirantel pasta 7,5 mg Pasta - 24g	UN	9		
6.32	Pamoato Pirantel pasta 40 mg/g Pasta - 3g	UN	9		
6.33	Emodepside/toltrazuril suspensão oral 0,9 mg/ml + 18 mg/ml 7,5 ml	UN	6		
7	Pomadas e tópicos				
7.1	Oxibuprocaina colírio 4 mg/ml 10 ml	UN	3		
7.2	Atropina colírio 10 mg/ml 10 ml	UN	3		
7.3	Trolamina emulsão 6,7 mg/g 100 g	UN	5		
7.4	Polim B/Prednis/Mico solução 20 ml	UN	5		
7.5	Sulfadiazina / Prata creme 1% 500 g	UN	2		
7.6	Gel lubrificante tipo bovivet Gel ----- 1l	UN	15		

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
7.7	Gel lubrificante tipo bovivet Gel ----- 5l	UN	5		
7.8	Gentamicina colírio 3 mg/ml 5 ml	UN	6		
7.9	Ác. Fusidico pomada 5mg/g 15g	UN	6		
7.10	Cloranfenicol pomada 10 mg/g 9 g	UN	8		
7.11	Óxido de zinco pomada 270 mg/g 65 g	UN	8		
7.12	Plantas, óxido zinco pomada ----- 60 g	UN	15		
7.13	Plantas, óxido zinco pomada ----- 20 g	UN	6		
7.14	Óleos essenciais, etc solução 5 ml	UN	280		
7.15	Clorexidina e Tris-EDTA solução auricular 100 ml	UN	8		
7.16	Lactoferricina;Glycerophosphoinositol Lisina (GPI);Verbascoside (Dermasyn) solução auricular 15 ml	UN	8		
7.17	Marbofloxacin, Dexametasona, Clotrimazol 10 ml	UN	8		
7.18	Clorexidina 0,07%/Tris EDTA/Fitosfingosina/Óleo de Cártamo gel 30 ml	UN	5		
7.19	Ciclosporina pomada ----- 2mg/g 3,5g	UN	3		
7.20	Permetrina, neomicina,nistatina e triancinolona. Pomada (1g;350 000 UI; 10 000 000 UI; 0,1 g)/ 100 g 10 g	UN	8		
7.21	Permetrina, neomicina,nistatina e triancinolona. Pomada (1g;350 000 UI; 10 000 000 UI; 0,1 g)/ 100 g 30 g	UN	8		
7.22	Oxitetraciclina pomada 5 mg / g 5 g	UN	9		
7.23	Vaselina pomada ----- 100 g	UN	35		
7.24	Diclofenac colírio 1 mg/ml 5 ml	UN	9		
7.25	Lidocaína gel 2% 30g	UN	3		
8	Testes de diagnóstico				
8.1	Teste rápido - dermatófitos	UN	8		
8.2	Tiras oftálmicas de fluoresceína	UN	300		
8.3	Teste rápido - dirofilariose	UN	60		
8.4	Teste rápido - Felv	UN	30		
8.5	Teste rápido - Fiv+Felv	UN	90		
8.6	Teste rápido - parvovirose	UN	24		
8.7	Teste rápido - parvovirose e coronavirose	UN	15		
8.8	Tiras oftálmicas - teste de Schirmer	UN	300		
8.9	Teste rápido - Leishmaniose	UN	20		
9	Vitaminas, minerais e reconstituintes				
9.1	Vit B1 inj ----- 100 ml	UN	3		
9.2	Omega-3 (DHA/EPA) e vitaminas A, B1, B2, B6, B12 e D3 suspensão oral 135 ml	UN	4		
9.3	Omega-3 (DHA/EPA) e vitaminas A, B1, B2, B6, B12 e D3 cápsulas	UN	240		
9.4	Cianocobalamina inj 1 mg/ml	UN	30		
9.5	Carvão activado fluido 1000 ml	UN	3		
9.6	Bicarbonato sódio fluido 8,4% 100 ml	UN	20		
9.7	Vitaminas / Electrólitos fluido inj 50 mg/ml 500 ml	UN	3		
9.8	Gluconato de cálcio fluido 10% 10 ml	UN	20		
9.9	Propilenoglicol fluido ----- 1 l	UN	5		
9.10	Cálcio/Magnésio fluido ----- 500 ml	UN	5		
9.11	Óleos essenciais de romeiro, lavanda, melaleuca, etc pipetas spot-on 0-10 Kg	UN	20		
9.12	Óleos essenciais de romeiro, lavanda, melaleuca, etc pipetas spot-on 10-20 Kg	UN	20		
9.13	Óleos essenciais de romeiro, lavanda, melaleuca, etc pipetas spot-on 20-40 Kg	UN	20		
9.14	Óleos essenciais de romeiro, lavanda, melaleuca, etc pipetas spot-on gatos	UN	20		
9.15	Vitaminas e Ac. Gordos cápsulas	UN	520		
10	Medicamentos não classificados				
10.1	Aminofilina inj 240 mg/10 ml 10 ml	UN	20		
10.2	Insulina inj ----- 2,5 ml	UN	80		
10.3	Insulina glargina inj 100 U/ml 3 ml	UN	5		
10.4	Levotiroxina comprimidos 200 µg	UN	250		
10.5	Levotiroxina comprimidos 400 µg	UN	250		
10.6	Carvão activado pó ----- 1 kg	UN	2		
10.7	Cisplatina inj. 1 mg/ml 50 ml	UN	1		

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
10.8	Carbonato de cálcio e quitosano pó 180g	UN	1		
10.9	N-acetil-glucosamina/ Vaccinium macrocarpon comprimidos 60g	UN	90		
10.10	Dobutamina inj 12,5 mg/ml 20 ml	UN	10		
10.11	Dopamina inj 200 mg/5 ml - 5 ml	UN	20		
10.12	Ciclofosfamida inj 500 mg 25 ml	UN	1		
10.13	Pentobarbital sódico inj 400 mg /ml 100 ml	UN	36		
10.14	Sulfato de efedrina inj 50 mg/ml âmp	UN	50		
10.15	Apomorfina inj 1 mg/ml	UN	15		
10.16	Tiamazol comprimidos 2,5 mg	UN	100		
10.17	Tiamazol comprimidos 5 mg	UN	100		
10.18	Heparina inj 5000 UI/ml 5 ml	UN	10		
10.19	Propentofilina comp 50 mg	UN	300		
10.20	Furosemida inj 20 mg / 2 ml	UN	100		
10.21	Bromexina inj 3 mg / ml 50 ml	UN	5		
10.22	Imepitoína comp 100 mg	UN	500		
10.23	fenobarbital inj 100 mg/ml âmp	UN	50		
10.24	Imepitoína comp 400 mg	UN	200		
10.25	Pimobendan inj 0,75mg/ml 5 ml	UN	4		
10.26	Pimobendan comprimidos 1,25 mg	UN	200		
10.27	Pimobendan comprimidos 2,5 mg	UN	200		
10.28	Pimobendan comprimidos 5 mg	UN	200		
10.29	Pimobendan comprimidos 10 mg	UN	200		
10.30	Benazapril + espironolactona comp 2,5 + 20 mg	UN	90		
10.31	Benazapril + espironolactona comp 5 + 40 mg	UN	90		
10.32	Benazapril + espironolactona comp 10 + 80 mg	UN	90		
10.33	Torasemida comp 0,75 mg	UN	100		
10.34	Torasemida comp 3 mg	UN	100		
10.35	Benazapril comp 2,5 mg	UN	84		
10.36	Oclatinib comp 3,6 mg	UN	40		
10.37	Oclatinib comp 5,4 mg	UN	40		
10.38	Oclatinib comp 16 mg	UN	40		
10.39	Lokivetmab inj 10 mg	UN	2		
10.40	Lokivetmab inj 20 mg	UN	2		
10.41	Lokivetmab inj 30 mg	UN	2		
10.42	Lokivetmab inj 40 mg	UN	2		
10.43	Glucosamina/Condroitina/Óleo Krill/MSM comprimidos (225/95/95/75)mg/comp	UN	360		
10.44	Glucosamina/Condroitina/Óleo Krill/MSM comprimidos (360/135/135/150)mg/comp	UN	360		
10.45	Glucosamina/Condroitina/Óleo Krill/MSM comprimidos (475/200/200/250)mg/comp	UN	360		
10.46	Colagénio Tipo II/Óleo de Krill/Glucosamina HCl/Harpago (10/40/250/1,6) comp	UN	360		
10.47	Colagénio Tipo II/Óleo de Krill/Glucosamina HCl/Harpago (20/70/360/3,36) comp	UN	360		
10.48	Colagénio Tipo II/Óleo de Krill/Glucosamina HCl/Harpago (40/100/500/4,8) comp	UN	360		
10.49	Atropina inj 1 mg/ml	UN	100		
10.50	Tetracosactido inj 1 mg/ml cx 1 âmpola	UN	3		
11	Vacinas				
11.1	Vacina para cão - CDV/CPV/CAV2/L	UN	20		
11.2	Vacina para cão - CDV/CPV/CAV2/Pi/L	UN	20		
11.3	Vacina para cão - Leishmania	UN	20		
11.4	Vacina para cão - CDV/CPV/CAV2/Pi	UN	1350		
11.5	Vacina para cão - Bordetella+Parainfl	UN	45		
11.6	Vacina para cão - Leptospirose / Ict / Aus / Grip	UN	1350		
11.7	Vacina para coelho - doença hemorrágica viral + mixomatose	UN	15		
11.8	Vacina para cão - CDV/CPV	UN	180		
11.9	Vacina para cão - raiva	UN	1350		
11.10	Vacina para cavalo - EIV/Tétano	UN	50		
11.11	Vacina para gato - FeLV	UN	120		
11.12	Vacina para gato - FVP/FRV/FCV/Ch	UN	120		

Lote	Designação	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Taxa IVA
11.13	Vacina para gato - FPV/FRV/FCV/Felv/Ch	UN	120		
12	Soros				
12.1	Água bidestilada 500ml	UN	20		
12.2	Soro - Cloreto de Potássio 7,45 % 10 ml	UN	200		
12.3	Soro - Cloreto de Potássio 14,9 % 20 ml	UN	40		
12.4	Soro - Cloreto sódio / Glucose isotónico 500ml	UN	50		
12.5	Soro - Cloreto sódio hipertónico 500 ml	UN	10		
12.6	Soro - vários+lactato 500ml	UN	190		
12.7	Soro - vários+lactato 1000 ml	UN	270		
12.8	Soro - Manitol 10% 250 ml	UN	20		
12.9	Soro - NaCl 0,9% 100 ml	UN	60		
12.10	Soro - NaCl 0,9% 500ml	UN	150		
12.11	Soro - NaCl 0,9% 1000 ml	UN	290		
12.12	Soro - NaCl 0,9% 5000 ml	UN	2		
12.13	Soro - Glucose 30% 20 ml	UN	1000		
12.14	Soro - Glucose 30% 500ml	UN	15		
12.15	Soro - Glucose 30% 1000 ml	UN	15		
12.16	Soro - Glucose 5% + água 500ml	UN	30		
12.17	Soro - Glucose 5% + água 1000 ml	UN	50		
12.18	Soro - vários + glucose 500ml	UN	30		
12.19	Soro - vários + glucose 1000 ml	UN	230		
12.20	Soro - Hidroxietilamido 6% 500ml	UN	20		
13	Desinfetantes, shampoos e vários				
13.1	Água oxigenada 10v 500 ml	UN	45		
13.2	Spray limpeza tipo blade wash 532 ml	UN	3		
13.3	Cal sodada 5 Kg	UN	18		
13.4	Digluconato de clorhexidina 4% espuma 500 ml	UN	80		
13.5	Spray calmante 60 ml	UN	18		
13.6	Shampoo alergias 250 ml	UN	30		
13.7	Discos de limpeza com clorhexidina	UN	540		
13.8	Solução mousse com clorhexidina 200 ml	UN	18		
13.9	Solução espuma com clorhexidina 200 ml	UN	18		
13.10	Shampoo de uso frequente 200 ml	UN	30		
13.11	Gel de ECG 250 ml	UN	18		
13.12	Gel para ecografia ultrasons 1l	UN	18		
13.13	Gel para ecografia ultrasons 5 l	UN	15		
13.14	Iodopovidona dérmica 500 ml	UN	30		
13.15	Iodopovidona espuma 500 ml	UN	53		
13.16	Desinfetante de endoscópio tipo korsalex 5 l	UN	3		
13.17	Microchips para identificação animal - cães, gatos, cavalos	UN	150		
13.18	Shampoo para Malasésia com clorhexidina 250ml	UN	30		
13.19	Óleo de limpeza lâminas 300 ml	UN	2		
13.20	Solução cutânea para desinfeção (etanol 64,82g/100ml _propanol 8,3g/100ml) 500 ml	UN	20		